DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.948 - DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO, NO DOMINGO, DIA 18 DE ABRIL, DE TODOS OS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL, COM EXCEÇÃO APENAS DE FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMO PARTE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E EMERGENCIAIS DE COMBATE AO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos, II, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e ...

Considerando que, de acordo com o último Boletim Coronavírus, atualizado pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado no dia 14 de abril de 2021, os casos de contaminação e de morte dispararam neste Município, nos últimos dias, com 2.883 pessoas confirmadas, 113 suspeitas, 10 hospitalizadas e 65 óbitos, cujo agravamento da situação impõe medidas mais rigorosas para tentar conter os riscos à saúde pública e evitar que a doença infecciosa viral respiratória do coronavírus se alastre cada vez mais.....

DECRETA:

Artigo 1º. Fica terminantemente proibido a abertura e o funcionamento, no domingo, dia 18 de abril, de todos os setores de comércio e serviços em geral, com exceção apenas de farmácias e postos de combustíveis - mantidas fechadas as lojas de conveniência -, como parte das medidas restritivas e emergenciais destinadas a intensificar o combate ao avanço da pandemia da Covid-19, neste Município.

Parágrafo único. Ressalva-se da proibição prevista neste artigo apenas restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, inclusive, distribuidora de gás de cozinha, que poderão atender, excepcionalmente, das 18h às 22h, somente pelo sistema de entrega por telefone ou aplicativos “delivery”, enquanto que clientes apenas com compras sem sair do carro, na modalidade “drive-thru”.

Artigo 2º. A equipe de Fiscais do Município, a Vigilância Sanitária e as Polícias Civil e Militar continuarão a intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e as demais sanções legais, se necessário, interditar de imediato os estabelecimentos infratores, inclusive, se for o caso, o enquadramento no artigo 268, do Código Penal, aplicadas, no que couber, as disposições pertinentes dos Decretos municipais nº 3.923, de 12/03/2021 e nº 3.936, de 29/03/2021.

Artigo 3º. As denúncias sobre infrações sanitárias graves poderão ser registradas por meio da Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9410, da Secretaria Municipal de Saúde, no ramal: 405, da Vigilância Sanitária, cuja identidade da pessoa denunciante não será revelada para que seja preservada no anonimato.

Artigo 4º. São mantidas inalteradas as demais medidas restritivas e emergenciais, inclusive do toque de recolher, das 20h às 5h, previstas no Decreto Municipal nº 3.293, de 15/03/2021, destinadas as conter o aumento de casos e mortes da Covid-19, que dispararam, recentemente, neste Município.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 16 de abril de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativa